



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 95, DE 1.º DE AGOSTO 2017.**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 58, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - ...

§ 1.º As taxas pelo exercício de polícia compreendem:

- I - licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza;
- II - licença para execução de obras;
- III - licença para funcionamento em horário especial;
- IV - licença para publicidade;
- V - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
- VI - licença para operação (Meio Ambiente).

§ 2.º As taxas serão devidas no ato de sua solicitação, não cabendo restituição caso as licenças não venham a ser autorizadas ou expedidas pela Municipalidade.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de agosto de 2017.

Daicon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças